



**LEI Nº 525/2012/PGMP**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE GRADIS DE PROTEÇÃO PARA ARBORIZAÇÃO URBANA, EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2012, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar gradis de proteção (madeira ou ferro) nos logradouros e vias públicas do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

**§ 1º** - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

**§ 2º** - O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

**Art. 2º.** As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os gradis que forem instalados.

**Parágrafo Único:** A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, matérias, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

**Art. 3º.** As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação e manutenção dos gradis que instalar.

*Kellen*

  
Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito

Dra. Anacleu Garcia Araújo da Silva  
Data: 22/05/2012  
Decreto nº 525-2012/PGMP

**Art. 4º.** A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, desde que notificado com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

**Art. 5º.** O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 25 de maio de 2012.



Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito Municipal de Parintins

Kellen

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva  
Procuradora Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 926-2009-PGMP

